

RESOLUÇÃO COMUS Nº 34/2017

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, nº. 1828 de 13 de dezembro de 2006 e nº. 1990 de 06 de novembro de 2009, considerando:

1- Que o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, na Sessão Plenária da 226ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2017, **deliberou por unanimidade pela Alteração no Regimento Interno do COMUS.**

2- Que a minuta com as propostas de alterações foi enviada previamente para todos os conselheiros, não havendo manifestação contrária a sua revisão.

3- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, com aprovação por unanimidade pelo plenário.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno do COMUS incluindo os capítulos, artigos, incisos e parágrafos elencados abaixo:

Capítulo V

Das Comissões

Artigo 15 – São Comissões permanentes do COMUS.

Artigo 15 - §5º - As Comissões poderão solicitar o apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas para execução de suas atividades, desde que esgotados os recursos técnicos ofertados pela administração municipal.

Artigo 16 – Outras comissões permanentes ou provisórias poderão ser criadas pelo pleno do conselho, na medida em que as considerar necessárias.

Artigo 17 – **Parágrafo único** – Na vacância dos membros da Secretaria Executiva, seus substitutos serão eleitos, respeitada a paridade de representação dos usuários e o conjunto dos demais segmentos.

§ 2º A paridade de representação entre os usuários e o conjunto dos demais segmentos será observada.

§ 3º Em seus impedimentos, o Presidente e o Primeiro Secretário serão substituídos, respectivamente, pelo Vice Presidente e pelo Segundo Secretário.

Artigo 19 – **inciso V** – Elaborar relatório quadrimestral das atividades da comissão e apresentar para o COMUS.

Artigo 20 – **Inciso I** – Avaliar a qualidade dos atendimentos prestados nas unidades de saúde próprias, contratadas e/ou conveniadas;

Artigo 20 - Inciso III – Receber e acompanhar denúncias referentes ao funcionamento e atendimento das unidades de saúde, encaminhando ao Plenário do COMUS para ciência e deliberação.

Artigo 21 – A Comissão de Finanças – COFIN tem função consultiva, atuando como órgão interlocutor entre o Fundo Municipal de Saúde e o COMUS em assuntos relacionados com a movimentação orçamentária e financeira das contas públicas do Fundo Municipal de Saúde, tendo como atribuições:

Artigo 21 - Inciso III – Avaliar as prestações de contas do gestor da saúde referentes a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, emitindo parecer conclusivo ao COMUS, opinando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

Artigo 21 – Inciso III - § 1º As ressalvas das prestações de contas aprovadas devem ser regularizadas no prazo de 30 (trinta) dias antes da apresentação do quadrimestre subsequente.

Artigo 21 – Inciso III - § 2º Não havendo manifestação no prazo definido, o status das contas deverá ser alterado para rejeitada.

Artigo 21 – Inciso III - § 3º Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor referentes as ressalvas, o status da conta poderá ser modificado para aprovada.

Artigo 21 - Inciso IV - Assessorar o COMUS nos casos de denúncias de não conformidades e/ou irregularidades nas finanças da Saúde;

Artigo 21 - Inciso V – Avaliação dos Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres sempre que necessário e conveniente.

Artigo 21 – Inciso VI - §2º - O consolidado dos dados financeiros apresentados mensalmente, previstos no parágrafo anterior, consistente na Prestação de Contas do Quadrimestre, deverá ser encaminhado em sua integralidade ao COMUS, com antecedência 07 (sete) dias à da reunião plenária que inclua este assunto como item de pauta.

Artigo 21 – Inciso VI – Parágrafo Único - Parágrafo Único - No que concerne à avaliação prevista no inciso III, a Comissão de Finanças tendo recebido do Gestor no prazo do § 2º a Prestação do Quadrimestre, deverá protocolar parecer conclusivo com antecedência de 02 (dois) dias úteis à reunião plenária que inclua este assunto como item de pauta.

Artigo xx – Para o bom andamento dos trabalhos da COFIN, poderá ser elaborado regimento interno por seus membros, devendo o mesmo ser aprovado pela Plenária em reunião ordinária.

Observação: A inserção do artigo anterior (xx) implicará na alteração numérica dos artigos subsequentes. Este artigo será o número 22 na nova redação do regimento em tela.

Capítulo VI

Das Reuniões e Deliberações do COMUS

Artigo 22 - O COMUS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por deliberação da Plenária do Conselho, da Secretaria Executiva ou do Presidente.

Artigo 22- § 4º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento de que trata o parágrafo 1º deste artigo, a Executiva terá até 24 h para expedir a convocação.

Artigo 22 - § 5º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 48 h de antecedência à sua realização ou de acordo com a urgência da matéria.



Artigo 23 – As datas e horário das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na última reunião ordinária do ano antecedente. O cronograma será enviado a todos os membros titulares e suplentes, para a Comissão de Saúde da Câmara Municipal, para o Ministério Público Estadual e Federal.

Artigo 23 - § 1º As reuniões de prestação de contas terão pauta exclusiva, sem possibilidade de consignação de voto dos conselheiros, com início as 15 h em primeira chamada e término as 15 h, prorrogáveis por mais 20 minutos.

Artigo 28- As reuniões do COMUS são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar apenas com credenciamento prévio, por deliberação do Plenário.

Artigo 28 – Parágrafo único: O credenciamento prévio deverá ser realizado junto a secretaria executiva antes do início da reunião, não podendo haver manifestação sobre temas que não forem pautados na ordem do dia.

Artigo 32 – Parágrafo único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos eventuais que não constem da Ordem do Dia.

Artigo 33 – Para deliberações nas reuniões do COMUS, deverá ser observado o quórum previsto no artigo 27.

Artigo 42 – Serão divulgadas na imprensa ou site de internet do município ou do COMUS as datas, pautas, atas deliberações das reuniões do COMUS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Presidente

Homologo a **RESOLUÇÃO COMUS Nº. 034/2017, de 11 de julho de 2017.**

HENRIQUE SIMÕES RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de São Sebastião